



**Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C nº 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875
www.sinait.org.br

**EDITAL DE SUSPENSÃO
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGN
ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL – AGN
26 a 28/04/2024**

A Diretoria Executiva Nacional (DEN) do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), no uso de suas competências estatutárias (art. 39, VIII, do Estatuto do Sindicato), vem perante os filiados SUSPENDER a realização da Assembleia Geral Nacional (AGN) originalmente marcada para deliberar sobre a contribuição extra ao Fundo de Mobilização, com início previsto para o dia 26 de abril de 2024.

Ao convocar a mencionada AGN, a DEN agiu movida pela preocupação com a sinalização por parte da Administração do Ministério do Trabalho de um possível corte na remuneração dos salários de integrantes da categoria em razão da adesão à greve. A intenção era reforçar o Fundo de Mobilização do SINAIT para assegurar suporte financeiro ao sindicato e aos filiados diante desse risco.

Contudo, felizmente, a ameaça de cortes remuneratórios não se concretizou, afastando a necessidade premente de incrementar o Fundo de Mobilização. Este novo contexto elimina a urgência que justificou a convocação da AGN para este fim específico.

A DEN, portanto, decide pela revogação do ato de convocação da AGN, com base nos seguintes fundamentos:

- I. Alteração das Circunstâncias: A motivação para o reforço do Fundo de Mobilização baseava-se em uma contingência que, por não ter ocorrido, torna o ato de convocação desnecessário.
- II. Princípio da Economicidade: Evita-se uma contribuição adicional aos filiados, em conformidade com o compromisso de gestão responsável dos recursos do sindicato.
- III. Princípio da Prevenção: A medida foi preventiva e, com a não concretização do cenário adverso, sua razão de ser deixa de existir.
- IV. Proteção dos Interesses dos Filiados: Em proteção aos interesses econômicos dos filiados e em respeito à sua confiança na administração sindical, opta-se por não onerar a categoria.
- V. Autotutela: a gestão sindical tem o poder-dever de revogar seus atos quando não mais se justificam, podendo revogá-lo com suporte na mesma regra estatutária que o autorizou, notadamente no art. 39, VIII, do Estatuto.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024



Bob Everson Carvalho Machado
Presidente
Assina pela Diretoria Executiva Nacional – DEN